



## **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

**O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE – CBVL**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme disposto no artigo 38 do Estatuto da Confederação, passa a fazer a seguinte análise e resolução:

**CONSIDERANDO** que as competições oficiais CBVL (Brasileiro de Parapente e Brasileiro de Asa Delta) recebem registro e chancela FAI para integrar calendário e ranking internacional das modalidades e as disposições trazidas pela ATA de A.G.O., realizada em 05/12/2018, disponível no link <https://www.abvl.net/downloads/Ata-AGO-2018-12-05.pdf>;

**CONSIDERANDO** que os competidores destes eventos devem manter seu cadastro atualizado e suas habilitações CBVL e FAI em dia;

**CONSIDERANDO** que as Habilitações FAI são digitalmente emitidas no Brasil pela CAB (Confederação de Aerodesporto Brasileiro) a qual a CBVL é filiada e emite aprovação aos requerimentos de pilotos do Voo Livre;

**CONSIDERANDO** que o custo desta habilitação foi significativamente reduzido pela dedicação e esforço da gestão 2016/2018 da CBVL, baixando de R\$270,00 (+ taxas) em 2017, para R\$90,00 (+ taxas) em 2019;

**CONSIDERANDO** que o custo de contribuição em Taxa FAI, referente a chancela anual da Federação Aeronáutica Internacional, já é dividida entre todos os pilotos filiados a CBVL;

**CONSIDERANDO** que a licença FAI é solicitada apenas para pilotos competidores e também a pilotos que vão voar fora do país;

**CONSIDERANDO** que o requerimento da Carteira FAI é realizado diretamente pelo piloto ao site da CAB, através do link: <https://licenca.cab.org.br/#!/login>, e, a cobrança do valor deverá ser gerido pelo site da CBVL;



**CONSIDERANDO** que a cobrança do valor da Carteira FAI, adicionada ao valor da inscrição do evento, não constou no Edital de Processo Seletivo realizado em 2018.

**RESOLVE:**

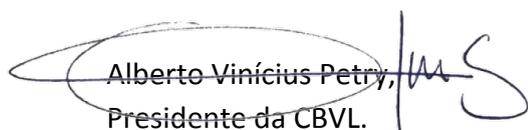
1º - Promover a inclusão da exigência da Carteira FAI 2019 nos regulamentos dos Campeonatos Brasileiros de Parapente 2019 e Asa Delta 2019, para validação de inscrições e ranking, nas etapas realizadas em 2019;

2º - Possibilitar o pagamento da Carteira FAI, através do site da CBVL, com a opção de pagamento à vista ou parcelado pelo sistema PagSeguro, utilizando Cartão de Crédito;

3º - Solicitar ao responsável pela programação do sistema informatizado online CBVL, no prazo de 10 dias a contar desta Resolução, que promova a inclusão de um "link" ou procedimento que viabilize ao piloto confederado, em dia, o pagamento da Carteira FAI.

4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 14 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.

  
Alberto Vinícius Petry,  
Presidente da CBVL.